

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: SÃO PAULO NEGÓCIOS, com sede a Rua Líbero Badaró, 293 - 12º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE -Diretora Presidente, e CELSO CAMPELLO NETO - Diretor Executivo, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RENATA TUMA, inscrita no CNPJ sob nº 55.367.145/0001-17, com sede à Avenida Jurema, nº 1011, São Paulo, SP, representada por Renata Tuma, inscrita no [REDACTED] com endereço eletrônico [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si, de forma livre e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada, voltada ao acompanhamento, articulação e apoio estratégico junto ao Poder Legislativo Municipal, com vistas a propor, subsidiar e monitorar iniciativas normativas destinadas à alteração de leis municipais e demais instrumentos legais que possam viabilizar novos negócios, investimentos e oportunidades econômicas no Município de São Paulo, em conformidade com as diretrizes institucionais da São Paulo Negócios e observando o interesse público e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo firmado entre as partes, desde que haja interesse mútuo e mantenham-se as condições originais do objeto contratual.

3.1 A eventual prorrogação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência inicial, por meio de manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços descritos neste contrato com zelo, sigilo profissional, qualidade técnica e observância das normas legais e éticas aplicáveis à sua atividade.

4.1 A **CONTRATADA** atuará de forma autônoma e independente, inexistindo vínculo empregatício, subordinação, habitualidade ou exclusividade entre as partes.

4.2 A **CONTRATADA** deverá manter comunicação contínua com a **CONTRATANTE**, prestando atualizações estratégicas sobre o andamento das atividades desenvolvidas, bem como informando tempestivamente qualquer fato relevante que possa impactar o cumprimento do objeto contratual.

4.3 A **CONTRATADA**, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, se obriga a participar de reuniões de alinhamento, conferências e encontros técnicos, presenciais ou virtuais, visando garantir a coerência das ações com as diretrizes institucionais e o interesse público.

4.4 A **CONTRATADA** compromete-se a trocar informações de forma transparente e organizada, observando os fluxos e canais oficiais definidos pela **CONTRATANTE**, assegurando que toda comunicação e documentação produzida no âmbito da consultoria seja de acesso restrito e utilizada exclusivamente para os fins deste contrato.

4.5 A CONTRATADA declara-se plenamente responsável pelas análises, pareceres e recomendações técnicas emitidas, reconhecendo que sua função é de natureza consultiva, não decisória, cabendo à **CONTRATANTE** a deliberação final sobre as medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer informações, documentos e dados necessários para o desempenho das atividades, além de garantir as condições adequadas à execução dos serviços e o pagamento nos termos estabelecidos neste instrumento, sob pena de acréscimo de juros e multa.

5.1 A CONTRATANTE se compromete a analisar e responder às solicitações, pareceres e recomendações apresentados pela **CONTRATADA**, a fim de evitar atrasos ou prejuízos na execução dos trabalhos.

5.2 A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a não interferir na autonomia técnica da **CONTRATADA**, respeitando o caráter independente da consultoria e limitando-se ao acompanhamento e à validação dos resultados contratados.

CLÁUSULA SEXTA- FORMA, VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), a título de honorários de consultoria técnica especializada, conforme as condições previstas neste contrato.

6.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, no último dia útil do mês, no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), mediante emissão de nota fiscal ou recibo de prestação de serviços pela **CONTRATADA**, sendo considerado o documento hábil para fins de comprovação e autorização do pagamento.

6.2 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência bancária, ou PIX, para a conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão informados previamente por escrito, não sendo admitidos depósitos em contas de terceiros.

6.3 O eventual atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias corridos implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

6.4 A CONTRATADA declara ciência de que os valores acordados já incluem todos os tributos, encargos e despesas inerentes à execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados, estratégias, relatórios, pareceres técnicos e quaisquer outros materiais a que venha a ter acesso em razão deste contrato, sejam de natureza técnica, administrativa, política, institucional ou estratégica.

7.1 A CONTRATADA cede, de forma integral, definitiva e sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes dos materiais elaborados durante a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

7.2 Fica vedado à **CONTRATADA** utilizar, reproduzir, adaptar ou divulgar, por qualquer meio, os conteúdos, informações ou resultados obtidos no decorrer deste contrato sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

7.3 A CONTRATADA, contudo, mantém o direito moral de autoria sobre os trabalhos intelectuais por ela elaborados, podendo mencioná-los em portfólio profissional, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**.

7.4 A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por prazo indeterminado.

7.5 O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará responsabilidade civil e indenização por perdas e danos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a indenização, salvo quanto ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

8.1 Constituem motivos para rescisão imediata, independentemente de aviso prévio:

- a) o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) a inobservância dos prazos e obrigações essenciais estabelecidos;
- c) a divulgação indevida de informações confidenciais ou violação do dever de sigilo;
- d) a prática de ato que possa comprometer a imagem, reputação ou interesse institucional de qualquer das partes;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade dos serviços.

8.2 Na hipótese de rescisão antecipada, a **CONTRATADA** deverá entregar todos os relatórios, documentos e materiais produzidos até a data do encerramento, observando o disposto nas cláusulas de sigilo e propriedade intelectual.

8.3 A **CONTRATANTE**, por sua vez, compromete-se a efetuar o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, mediante comprovação documental e aprovação dos resultados apresentados.

8.4 A parte que der causa à rescisão, unilateralmente, sem justa causa, deverá pagar à outra parte uma multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre as partes, sendo a **CONTRATADA** responsável, de forma exclusiva, por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes de sua atividade profissional.

9.1 Qualquer alteração nas condições deste contrato somente terá validade se formalizada por instrumento aditivo escrito, devidamente assinado por ambas as partes.

9.2 As solicitações relacionadas a este contrato deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços físicos ou eletrônicos informados pelas partes, sendo consideradas válidas a partir do recebimento confirmado.

9.3 A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela outra não implicará em renúncia ou novação, mantendo-se íntegros todos os direitos previstos neste instrumento.

9.4 Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as partes substituir a disposição afetada por outra que reflita, na maior medida possível, a intenção original.

9.5 As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda legislação complementar e regulamentos aplicáveis à proteção de dados e privacidade.

9.6 A **CONTRATADA**, no exercício das atividades decorrentes deste contrato, obriga-se a tratar dados pessoais eventualmente acessados apenas para os fins específicos relacionados à execução dos serviços contratados, vedado o uso para qualquer outra finalidade, inclusive de caráter comercial ou pessoal.

9.7 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções legais e indenizações por perdas e danos que se fizerem cabíveis.

9.8 A **CONTRATADA** autoriza, de forma gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado, o uso de sua imagem, nome e voz pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para fins institucionais, de divulgação e registro das atividades decorrentes da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a: materiais informativos, relatórios, eventos, palestras, entrevistas, campanhas e publicações em meios impressos, eletrônicos ou digitais.

9.9 A presente autorização não confere à **CONTRATANTE** o direito de explorar comercialmente a imagem, nome ou voz da **CONTRATADA** de forma desvinculada do objeto deste contrato, devendo qualquer uso extraprofissional ser previamente comunicado e autorizado por escrito.

9.10 A **CONTRATADA** declara estar ciente de que essa autorização é concedida sem que disso decorra qualquer obrigação de contrapartida financeira, reconhecendo o caráter institucional, técnico e público das atividades relacionadas.

9.11 A **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar a imagem e voz da **CONTRATADA** de forma ética, respeitosa e compatível com o contexto das ações contratuais, preservando sua integridade e reputação profissional.

9.12 A **CONTRATANTE** utilizará os dados da **CONTRATADA** enquanto perdurar esta relação contratual, e esta autoriza, desde que observadas as premissas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei n. 13.709/18), e em estrita atenção aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

9.13 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO ELEITO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, para que nele sejam processadas e julgadas todas as questões decorrentes deste instrumento.

As partes declaram ter lido e compreendido todas as cláusulas, firmando este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

ale.andrade@spnegocios.com

Assinado



ALESSANDRA ANDRADE
Diretora Presidente

renatatuma@outlook.com

Assinado



RENATA TUMA

celso.campello@spnegocios.com

Assinado



CELSO CAMPELLO NETO
Diretor Executivo

Contrato Renata Tuma pdf

Código do documento b3667d1b-96a0-4c52-b615-5f44751a45b0



Assinaturas



Celso Campello Neto

[Redacted]

Assinou como parte

Celso Campello Neto



Alessandra Conceição Ferreira de Andrade

[Redacted]

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade



Renata Tuma

[Redacted]

Assinou como parte

Renata Tuma

Eventos do documento

11 Nov 2025, 15:00:57

Documento b3667d1b-96a0-4c52-b615-5f44751a45b0 **criado** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: [Redacted]om. - DATE_ATOM: 2025-11-11T15:00:57-03:00

11 Nov 2025, 15:03:58

Assinaturas **iniciadas** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: [Redacted] - DATE_ATOM: 2025-11-11T15:03:58-03:00

11 Nov 2025, 15:31:14

CELSE CAMPELLO NETO **Assinou como parte** - Email: celso.campello@spnegocios.com [Redacted]
[Redacted].customer.tdatabrasil.net.br porta: 6168) - [Geolocalização: -23.546664983732846](#)
[-46.63676817472297](#) - Documento de identificação informado: [Redacted] - DATE_ATOM:
2025-11-11T15:31:14-03:00

12 Nov 2025, 02:17:54

RENATA TUMA **Assinou como parte** - Email: [Redacted]
(152-249-97-241.user.vivozap.com.br porta: 10814) - Documento de identificação informado: [Redacted] -
DATE_ATOM: 2025-11-12T02:17:54-03:00

13 Nov 2025, 13:52:47

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email: [Redacted] -
[Redacted] (177-174-240-58.user.vivozap.com.br porta: 19894) - Documento de identificação informado:
[Redacted] DATE_ATOM: 2025-11-13T13:52:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):078150477fcc8c462feb9ee453a36bf1cc70910bf94f6e947f0bca4d4cf43982

(SHA512):8bda949f2b4b61a584f16fdd97df3f41bc5c85520e447c4cb21ce275f6c25f7b8975569c0e3e19e4e093e703742a5be18cfaf2fbdbd7d585442e6d04f95dbe7d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
